

DE CRÉDITO LOCAL, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA, OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE, TUDO NOS TERMOS DA LEI 6.830/80 (LEF).
ALEGRETE, 20 DE FEVEREIRO DE 2008.
SERVIDOR: EVANDRO CADEMARTORI.
JUIZ: PATRÍCIA PEREIRA KREBS.

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL
2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE ALEGRETE
PRAZO DE: 20 (VINTE DIAS) DIAS.
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL DO ESTADO
PROCESSO: 002/1.06.0004991-4.
EXEQUENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
EXECUTADO: JOAO LUIZ MAURIQUE.
OBJETO: CITAÇÃO DO(A)S) JOAO LUIZ MAURIQUE, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS, PAGAR(EM) A IMPORTÂNCIA DE R\$ 14.100,83 (QUATORZE MIL, CEM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), ATUALIZADO ATÉ 12.12.07 COM JUROS E MULTA DE MORA E ENCARGOS INDICADOS NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE Nº 06/00114 E 06/00115 OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, A ORDEM DESTE JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO LOCAL, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA, OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE, TUDO NOS TERMOS DA LEI 6.830/80 (LEF).
ALEGRETE, 20 DE FEVEREIRO DE 2008.
SERVIDOR: EVANDRO CADEMARTORI.
JUIZ: PATRÍCIA PEREIRA KREBS.

ALVORADA

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA E INTIMAÇÃO
INFORMAÇÕES: (051)3431.04.04-9135.78.56-3042-44.90
WWW.RAPPELLOES.COM.BR
E-MAIL: NAORAUPP@UOL.COM.BR
1ª PRAÇA: 10 DE MARÇO DE 2008 ÀS 11:00 HORAS
2ª PRAÇA: 24 DE MARÇO DE 2008 ÀS 11:00 HORAS
LOCAL: RUA CONTABILISTA VITOR BRUM, S/Nº PDA. 48, ALVORADA/RS. NAO DE FREITAS RAUPP, LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA/RS, VENDERÁ EM DIA, HORA E LOCAL SUPRACITADOS, O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO
PROCESSO Nº 003/1.06.0006367-0
QUE VALMOR PEDRO VEDDO MOVE CONTRA SUCESSORES DE EDSON ALVES DA ROCHA, DESCRIÇÃO DOS BENS (01) UM TERRENO COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 300M², CONSTITUÍDO DO LOTE Nº 17, DA QUADRA "J", FORMADA PELAS RUAS UNIÃO, VIAMÃO E TRAVESSAS "C" E "D", DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM ESPERANÇA", SITUADO NO DISTRITO DE DESEMPENHO DE ALVORADA, RS, ZONA URBANA MEDINDO 10M DE FRENTE, POR 30M DE EXTENSÃO DA FRENTE A OS FUNDOS, POR AMBOS OS LADOS, TENDENDO FUNDOS A MESMA LARGURA DA FRENTE, DIVIDINDO-SE: PELA FRENTE, A ONORTE, COMO TRAVESSA "D"; PELOS FUNDOS, AO SUL, COM LOTE Nº 3; POR LADO, AO OESTE, COMO LOTE Nº 18; E, PELO OUTRO LADO, AO LESTE, COMO LOTE Nº 16; DISTANTE 22M DAS QUADRA UNIÃO. SOBRE O IMÓVEL ACIMA DESCRITO EXISTE A SEQUINTE EDIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO: (01) UM PRÉDIO DE ALVENARIA COM A ÁREA DE 65,22M² (SESSENTA E CIN) ETROS QUADRADOS E VINTE E DOIS DEC. 105 QUADRADOS, SITO NA TRAVESSA, Nº 27. TUDO CONFORME MATRÍCULA Nº 8.074, FLS. 01, LIVRONº 02, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALVORADA/RS. TOTAL AVALIAÇÃO: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).
SE NÃO HOUVER LANCE SUPERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO, O BEM SERÁ LEVADO À 2ª PRAÇA DIA, HORA E LOCAL SUPRACITADO A QUEM MAIS DER, INADMITIDO PREÇO CIVIL. FICAM INTIMADAS AS PARTES INTERESSADAS A TRAVEZ DO PRESENTE EDITAL, CASO NÃO SEJAM ENCONTRADAS PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ASSIM COMO CREDORES HIPOTECÁRIOS, SE HOUVER. MAIORES INFORMAÇÕES COM O LEILOEIRO.

EDITAL DE INTERDIÇÃO
2ª VARA DE FAMÍLIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE - COMARCA DE ALVORADA.
NATUREZA: INTERDIÇÃO
PROCESSO: 003/1.06.0004994-5.
REQUERENTE: IVETE CORUJA DANOSKI.
REQUERIDO: JORGE ALVES CORUJA.
OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A) JORGE ALVES CORUJA, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 07/11/2007.
LIMITES DA INTERDIÇÃO: ILIMITADA. CAUSA DA INTERDIÇÃO: RETARDO MENTAL MODERADO (F71 DA CID-10).
PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO.
CURADOR(A) NOMEADO(A): IVETE CORUJA DANOSKI.
O PRAZO DESTE EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC.

ALVORADA, 20 DE FEVEREIRO DE 2008.
SERVIDOR: SÉRGIO ANTÔNIO RAMOS MARTINS.
JUIZ: EVELISE LEITE PANCARO DA SILVA.

EDITAL DE CITAÇÃO - CÍVEL
2ª VARA DE FAMÍLIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE - COMARCA DE ALVORADA
PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS.
NATUREZA: AÇÃO DE ALIMENTOS
PROCESSO: 003/1.06.0006753-6.
AUTOR: MARCOS PAULO SILVA DE SOUZA.
RÉU: ANTONIO CHADIER DE SOUZA.
OBJETO: CITAÇÃO DE ANTONIO CHADIER DE SOUZA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), CONTESTAR, QUERENDO, E, NÃO O FAZENDO, SERÃO TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL.
ALVORADA, 20 DE FEVEREIRO DE 2008.
SERVIDOR: SÉRGIO ANTÔNIO RAMOS MARTINS.
JUIZ: EVELISE LEITE PANCARO DA SILVA.

ANTÔNIO PRADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL
VARA JUDICIAL
COMARCA DE ANTÔNIO PRADO
PRAZO DE: NOVENTA (90) DIAS DIAS.
NATUREZA: CRIMES DE FURTO
PROCESSO: 079/2.05.0000703-9.
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: ANDERSON DA SILVA.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)S) RÉU(RÉ)S) ANDERSON DA SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA FINS DE CONDENAR O RÉU ANDERSON DA SILVA À PENALVIDADE DE LIBERDADE DE 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E PECUNIÁRIA DE 15 (DEZ) DIAS-MULTA, COM VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO CADA, POR INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO CIVIL. PROFERIDA EM 08/11/2007, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO.
ANTÔNIO PRADO, 21 DE FEVEREIRO DE 2008.
SERVIDOR: LEILA ADRIANE KAMPHORST.
JUIZ: SÍLVIO VIEZZER.

ARROIO DO MEIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
VARA JUDICIAL
COMARCA DE ARROIO DO MEIO
PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.
NATUREZA: PROTESTO
PROCESSO: 080/1.08.0000230-0.
AUTOR: ILÁRIO BIDEU.
RÉU: DALBERTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
OBJETO: PREVENIR RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO E DE TERCEIROS, TENDO EM VISTA QUE FOI LANÇADA RESTRIÇÃO NO CADASTRO DE EVENTUAL VEÍCULO EM NOME DE DALBERTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., SENDO QUE TAL RESTRIÇÃO NÃO IMPEDE A TRANSFERÊNCIA DO BEM, SERVINDO APENAS PARA CIÊNCIA A TERCEIROS DO PRESENTE PROTESTO CONTRA A ILIENÇÃO DE BENS.
ARROIO DO MEIO, 21 DE FEVEREIRO DE 2008.
SERVIDOR: MARCIO ZANOELLO. JUIZ: JOÃO REGERT.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
VARA JUDICIAL
COMARCA DE ARROIO DO MEIO
PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS DIAS.
NATUREZA: FALÊNCIA
PROCESSO: 080/1.07.0000926-5.
AUTOR: DAX RESINAS LTDA.
RÉU: MASSA FALIDA DE VIG PLÁSTICOS LTDA.
OBJETO: INTIMAÇÃO ACERCA DA DECISÃO DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA QUE SEGUE: "DAX RESINAS LTDA, QUALIFICADA NOS AUTOS, POR SEU PROCURADOR, PROPÔE A FALÊNCIA DE VIG PLÁSTICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 04.831.216/0001-50, SITUADA NA RUA PARANÁ, Nº 477, BAIRRO AIMORÉ, EM ARROIO DO MEIO, RS, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO-GERENTE GUY VIEGAS DETOBEL, URUGUAIO, SOLTEIRO, MAIOR, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA GERAL DE SÃO BENTO, EM LAJEADO, RS, ADUZINDO QUE É CREDORA DA RÉ DA QUANTIA DE R\$ 128.293,28, REPRESENTADA POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA PIGNORATÍCIA, ATRAVÉS DO QUAL A REQUERIDA OBRIGOU-SE A PAGAR, EM 40 PRESTAÇÕES, O DÉBITO DE R\$ 120.000,00. NO ENTANTO, A REQUERIDA NÃO HONROU O COMPROMISSO, RAZÃO PELA QUAL O DOCUMENTO FOI LEVADO A PROTESTO, JUNTOU PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS (FLS. 08/35). CITADA, A REQUERIDA APRESENTOU CONTRAÇÃO (FLS. 43/53), ARGUINDO, PRELIMINARMENTE, FALTA DE INTERESSE DE AGIR PELO FATO DE HAVER GARANTIA PIGNORATÍCIA NA CONFISSÃO DE DÍVIDA. AFIRMA QUE HÁ DESCARACTERIZAÇÃO DA LITERALIDADE DA CONFISSÃO DE DÍVIDA, POIS ASSINOU O DOCUMENTO SOB PRELENTE NECESSIDADE, ASSUMINDO UMA OBRIGAÇÃO DESPROPORCIONAL. ALEGA, AINDA, QUE OS VALORES COBRADOS SÃO EXCESSIVOS, SUSTENTANDO QUE O IGP-M NÃO PODE SERVIR COMO INDEXADOR. JUNTOU DOCUMENTOS. HOUVE RÉPLICA E JUNTADA DE DOCUMENTOS (FLS. 61/93), ORFIM, O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA (FLS. 95/97). É O RELATÓRIO. DECIDO. NÃO PODE SER ACOLHIDO O

PEDIDO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM BASE NA ALEGAÇÃO DE QUE A AUTORA ESTARIA SE VALEND DO PEDIDO DE FALÊNCIA PARA COAGIR A EMPRESA DEVEDORA AO PAGAMENTO DE SEU CRÉDITO, AO INVÉS DE UTILIZAR-SE DA AÇÃO EXECUTIVA. SUCEDE QUE O CREDOR DO COMERCIANTE TEM DUAS VIAS JUDICIAIS À SUA DISPOR: A VIA DA EXECUÇÃO FORÇADA PELO TÍTULO EXECUTIVO OU VIA DA AÇÃO FALIMENTAR. NÃO HÁ OBICE JURÍDICO A QUE O CREDOR INTENTE A MEDIDA MAIS DRÁSTICA E SEMPRE UTILIZAR-SE DA AÇÃO DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL, COMO SE VÊ. A OPÇÃO PELA VIA FALENCIAL PARA A SATISFAÇÃO DE CRÉDITO É UMA FACULDADE CONCEDIDA AO CREDOR. O PEDIDO DE FALÊNCIA ESTÁ FUNDAMENTADO EM "INSTRUMENTO PARTICULAR DE DÍVIDA COM GARANTIA PIGNORATÍCIA" (FLS. 19/20), FIRMADO PELA PELAS PARTES E POR DUAS TESTEMUNHAS. TRATA-SE DE TÍTULO APTO A INSTRUIR PEDIDO DE FALÊNCIA, PORQUANTO É TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (ART. 585, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). OUTROSSIM, O TÍTULO FOI REGULARMENTE PROTESTADO E O DÉBITO É SUPERIOR A QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. (ART. 94, INC. I, DA LEI Nº 11.101/2005). ESTABELECE-SE, SERÁ DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DO DEVEDOR QUE SEM RELEVANTE RAZÃO DE DIREITO, NÃO PAGA, NO VENCIMENTO, OBRIGAÇÃO LÍQUIDA MATERIALIZADA EM TÍTULO OU TÍTULOS EXECUTIVOS PROTESTADOS CUJAS SOMAS ULTRAPASSE O EQUIVALENTE A QUARENTA (40) SALÁRIOS MÍNIMOS NA DATA DO PEDIDO DE FALÊNCIA. COMO SE VÊ, O PEDIDO DE FALÊNCIA ESTÁ DEVIDAMENTE INSTRUIRDO NOS TERMOS DO ART. 96 DA LEI Nº 11.101/2005. A FALÊNCIA REQUERIDA COM BASE NO ART. 94, INCISO I, SOMENTE PROVA ALGUMA DAS SITUAÇÕES ELENCADAS. A RIGOR, A REQUERIDA NÃO INVOCA NENHUMA DAS SITUAÇÕES DECLINADAS NO ART. 96 DA LEI ACIMACITADA. A ALEGAÇÃO DE COACÇÃO OU ESTADO DE PERIGO QUE TERIAM OCORRIDO QUANDO DA ASSINATURA DA CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO MERCE ACOGIMENTO. EIS QUE CARENTE DE QUALQUER PROVA, ADEMAIS, TAL SITUAÇÃO MOSTRA-SE IMPROVÁVEL NAMEDA EM QUE A ASSINATURA DO CONTRATANTE BENEFICÍO, UMA VEZ QUE OBTVE O PARCELAMENTO DO DÉBITO. OUTROSSIM, NÃO HÁ ILEGALIDADE NA APLICAÇÃO DO IGP-M COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO PELA PARTES, A DUAS PORQUE É UM CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VÁLIDO, LARGAMENTE UTILIZADO NO JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL. EM SUMA, O FEITO ESTÁ REGULARMENTE INSTRUIRDO, COMPROVANDO A REQUERENTE A SUA QUALIDADE DE CREDORA COM TÍTULO EXECUTIVO (INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA), DEVIDAMENTE PROTESTADO. ESTANDO CARACTERIZADA A IMPONTUALIDADE DA DEVEDORA, PELO PROTESTO DO TÍTULO, É LÍCITO AO CREDOR, E COM BASE NELE, PEDIR A FALÊNCIA, FORTE NO ARTIGO 94, INCISO I, DA LEI Nº 11.101/2005. DIANTE DO EXPOSTO, DECRETO A FALÊNCIA DA REQUERIDA VIG PLÁSTICOS LTDA, FIXO O TERMO LEGAL DA FALÊNCIA NO DIA 12/05/2007, ORDENO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA O FALIDO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NOS §§ 1º E 2º DO ART. 6º DA LEI Nº 11.101/2005. PROIBO A PRÁTICA DE QUALQUERATO DE DISPOSIÇÃO OU ONERAÇÃO DE BENS DO FALIDO, SUBMETENDO-OS PRELIMINARMENTE À AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. RESSALVADOS OS BENS CUJA VENDA FAÇAM PARTE DAS ATIVIDADES NORMAIS DO DEVEDOR. PERMITO A CONTINUAÇÃO PROVISÓRIA DAS ATIVIDADES DO FALIDO, COM A SUPERVISÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL. EXPLICITO SER APRESENTADAS A ADMINISTRADORA JUDICIAL NO PRAZO DE 15 DIAS. NOMEIO ADMINISTRADORA JUDICIAL A SRA. ALINE REGINA BLAU, QUE DEVERÁ DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES NA FORMA DO INCISO III DO CAPUT DO ART. 22 DA LEI Nº 11.101/2005. INTIME-SE O FALIDO, PESSOALMENTE, PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES, INDICANDO ENDEREÇO, IMPORTÂNCIA, NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS, SOB PENAL DE DESOBEDECIÊNCIA. OFICIE-SE AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS PARA QUE PROCEDA À ANOTAÇÃO DA FALÊNCIA NO REGISTRO DO DEVEDOR, PARA QUE CONSTE A EXPRESSÃO "FALIDO", A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA E A INABILITAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 102 DA LEI Nº 11.101/2005. OFICIE-SE AOS BANCOS DESTA CIDADE, DE TRANSMISSÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BENS E DIREITOS DO FALIDO. OFICIE-SE ÀS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, DANDO-LHES CIÊNCIA DA FALÊNCIA. INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. PUBLIQUE-SE EDITAL CONTENDO A ÍNTEGRA DESTA DECISÃO, EXCETO AS CITACÕES JURISPRUDENCIAIS. DE-SE IMEDIATA CIÊNCIA À ADMINISTRADORA JUDICIAL DE SUA NOMEAÇÃO, PARA FIRMAR O TERMO DE COMPROMISSO E CUMPRIR DESDE LOGO OS SATOS DE SUA COMPETÊNCIA.
ARROIO DO MEIO, 1º DE NOVEMBRO DE 2007.
ARROIO DO MEIO, 20 DE FEVEREIRO DE 2008.
SERVIDOR: MARCIO ZANOELLO.
JUIZ: JOÃO REGERT.

BENTO GONÇALVES

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA SENTENÇA DE FALÊNCIA - ART. 132, § 2º DA LEI DE FALÊNCIAS
2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BENTO GONÇALVES.
PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.

NATUREZA: FALÊNCIA.
PROCESSO: 005/1.03.0005622-1.
AUTOR: COMPANHIA NACIONAL DO AÇO INDUSTRIA E COMÉRCIO. RÉU: MASSA FALIDA DE ENGESERV PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: FAZ SABER QUE, NOS AUTOS DA FALÊNCIA SUPRAMENCIONADA, FOI PROFERIDA SENTENÇA DECLARANDO ENCERRADA A FALÊNCIA, SUBSISTINDO AS RESPONSABILIDADES DA FALIDA DE DOS SÓCIOS SOLIDÁRIOS SE HOUVER, TENDO EM VISTA QUE, REALIZADO O ATIVO, O PRODUTO ARRECADADO FOI INSUFICIENTE PARA O PAGAMENTO DE TODOS OS CREDORES E ENCARGOS DA MASSA. BENTO GONÇALVES, 20 DE FEVEREIRO DE 2008.
SERVIDOR: ZULMIRA GENEY TRINDADE PEREIRA DA COSTA.
JUIZ: PAULO MENEGHETTI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BENTO GONÇALVES
PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.
NATUREZA: CONCORDATA PREVENTIVA
PROCESSO: 005/1.04.0004394-6.
CONCORDATÁRIO: LIVRARIA E PAPELARIA PAPION LTDA.
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS CREDORES PARA MANIFESTAREM INTERESSE QUANTO AO RECEBIMENTO DE EVENTUAL QUANTIA PENDENTE. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO: 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL.
BENTO GONÇALVES, 18 DE FEVEREIRO DE 2008.
SERVIDOR: ZULMIRA G. T. P. DA COSTA.
JUIZ: PAULO MENEGHETTI.

MASSA FALIDA DE VIGNATTI CONSTRUÇÕES LTDA
QUADRO GERAL DE CREDORES
ENCARGOS DA MASSA (ITEM A)
VALOR EM R\$ CUSTAS PROCESSUAIS A CALCULAR
HONORÁRIOS DO SÍNDICO A CALCULAR
T O T A L A CALCULAR
CRÉDITOS TRABALHISTAS (ITEM B)
CREDORES HAB. TEMPESTIVAMENTE
GENTIL VENTURA DOS SANTOS
6.796,21
ELANO GLAVER FERNANDES
6.073,09
CARLOS P. SILVA
3.369,19
CÂNDIDO VIEIRA MARQUES
3.369,19
ALVINO ANTÔNIO CUNHA
3.602,58
VALDEMAREMOS MACHADO
3.253,67
ITACIR FRUMI
29.989,88
ODETE CAPAGNONICOSTA
8.199,77
JANDER BASSO
700,00
JOÃO ADILSON SOARES LOPES
14.333,33
WAGNER MARIN
8.853,45
DEMOCRATINO S. MACHADO
5.491,03
JAIME VENTURA DOS SANTOS
52.063,71
LAUDILINO DOS SANTOS
2.583,65
GUILHERME AURÉLIO STEIGLEDER
8.519,95
CLÁUDIO OLIVEIRA RODRIGUES
13.091,44
JAIME GIUGNO
92.968,96
RENILDO DAVID MENTA
84.882,19
ALBINO BORBA SILVEIRA
2.766,12
ARNECI NOGUEIRA DOS SANTOS
4.170,38
CLÁUDIO ALVES DA SILVA
2.766,12
ELMO OTOKLUG
2.766,12
JOÃO ADÃO RODRIGUES
4.170,38
MARCELO RIBEIRO RODRIGUES
2.766,12
NILTON SAMPAIO DUARTE
502,26
MÁRIO FAGUAGA SIQUEIRA
4.330,89
EDUARDO DUBAJ
65.408,57
RAMÃO O. FAGUAGA SIQUEIRA
3.763,16
LUIZ C. GONÇALVES SOARES
3.763,16
LUCIANO A. ROLENO
3.763,16
MÁRCIO DO NASCIMENTO
3.763,16
ANDAR NEBAUER
2.619,26
CARLOS ROBERTO M. SILVEIRA
25.514,15
AUGUSTO ENES DA SILVA
13.785,79
ANTÔNIO LUIZ SEVERGINI
36.190,21
ADELAR RIGOTTI
21.926,43

VARA JUDICIAL
COMARCA DE AROIO DO MEIO
PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS DIAS.
NATUREZA DE: (FALÊNCIA)
PROCESSO: 080/1.07.0000926-5.
AUTOR: DAX RESINAS LTDA.
RÉU: MASSA FALIDA DE VIG PLÁSTICOS LTDA.
OBJETO: INTIMAÇÃO ACERCA DA DECISÃO DE
DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA QUE SEGUIR: "DAX
RESINAS LTDA, QUALIFICADA NOS AUTOS, POR SEU
PROCURADOR, PROPOE A FALÊNCIA DE VIG
PLÁSTICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 03.058.018/0001-00,
04.831.216/0001-00, SITUADA EM AV. PARANÁ, Nº 477,
BAIRRO AIMORE, FLORESTA, AROIO DO MEIO, RS,
REPRESENTADO POR SEU SÓCIO-GERENTE GUY
CARLOS DETOBEL, URUGUAIO, SOLTEIRO, MAIOR,
COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO NA
ESTRADA GERAL DE SÃO BENTO, EM LAJEADO, RS,
ADUZINDO QUE É CREDORA DA RÉ DA QUANTIA DE
RS 128.293,28, REPRESENTADA POR INSTRUMENTO
PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM
GARANTIA PIGNORATÍCIA, ATRAVÉS DO QUAL A
REQUERIDA OBRIGOU-SE A PAGAR, EM 40
PRESTAÇÕES, O DÉBITO DE RS 120.000,00. NO
ENTANTO, A REQUERIDA NÃO HONROU CUMPRIR
COM O COMPROMISSO, RAZÃO PELA QUAL O DOCUMENTO
FOI LEVADO A PROTESTO. JUNTOU PROCURAÇÃO E
DOCUMENTOS (FLS. 06/35). CITADA, A REQUERIDA
APRESENTOU CONTESTAÇÃO (FLS. 43/53), ARGUINDO
PRELIMINARMENTE, FALTA DE INTERESSE DE AGIR
PELO FATO DE HAVER GARANTIA PIGNORATÍCIA DA AGORA
CONFISSÃO DE DÍVIDA, E QUE NÃO HOUVE
DESCARACTERIZAÇÃO DA LITERALIDADE DA
CONFISSÃO DE DÍVIDA, POIS ASSINOU O
DOCUMENTO SOB PRELENTE NECESSIDADE DE
ATENDIMENTO A UMA OBRIGAÇÃO DESPROPORCIONAL
AL SUA, AINDA, QUE OS VALORES COBRADOS SÃO
EXCESSIVOS, SUSTENTANDO QUE O IPGM NÃO PODE
SER VIR COM INDEXADOR. JUNTOU DOCUMENTOS
DO ICMF E PELA C/A JUNTADA DE DOCUMENTOS (FLS.

